

ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrada em 6 de junho de 2011

por

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.,
como *Emissora*;

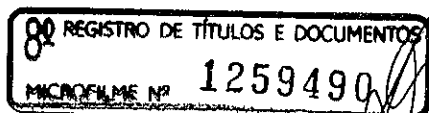
PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.,
como *Agente Fiduciário*;

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.; e
MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. – MOBASA;
como *Garantidores Hipotecários*

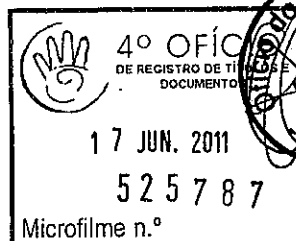


1 Bm

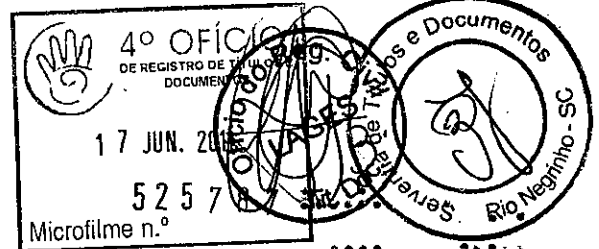
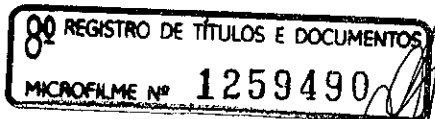
1 w D



INDICE



CLÁUSULA I	AUTORIZAÇÃO.....	4
CLÁUSULA II	REQUISITOS.....	4
2.1.	DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS.....	4
2.2.	ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS.....	4
2.3.	INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO.....	5
2.4.	REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA.....	5
CLÁUSULA III	CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO.....	5
3.1.	SÉRIES.....	5
3.2.	VALOR TOTAL DA EMISSÃO.....	5
3.3.	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES.....	5
3.4.	DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	5
3.5.	NÚMERO DA EMISSÃO.....	6
3.7.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	6
CLÁUSULA IV	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	7
4.1.	COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.....	7
4.2.	DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.....	8
4.3.	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES.....	8
4.4.	FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES.....	8
4.5.	ESPÉCIE.....	9
4.6.	PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.....	11
4.7.	PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO.....	11
4.8.	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO VNU.....	11
4.9.	REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	13
4.10.	DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO.....	15
4.11.	VENCIMENTO ANTECIPADO.....	16
4.12.	PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO.....	20
4.13.	RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	20
4.14.	MULTA E JUROS MORATÓRIOS.....	23
4.15.	DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS.....	23
4.16.	LOCAL DE PAGAMENTO.....	23
4.17.	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	23
4.18.	PUBLICIDADE.....	24
4.19.	RE Pactuação.....	24
4.20.	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	24
4.21.	RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.....	24
CLÁUSULA V	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	24
CLÁUSULA VI	AGENTE FIDUCIÁRIO.....	30
CLÁUSULA VII	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	36
CLÁUSULA VIII	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS.....	38
CLÁUSULA IX	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	40
CLÁUSULA X	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
CLÁUSULA XI	FORO.....	43



ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pela presente "Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A." (respectivamente, "Escritura", "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"),

na qualidade de emissora,

(i) **BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta sob nº 01545-8 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar, conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80.430-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.331.462/0001-31, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures,

(ii) **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, sociedade limitada integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos debenturistas da 3ª emissão de Debêntures da Emissora ("Debenturistas");

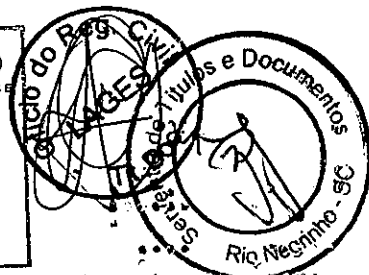
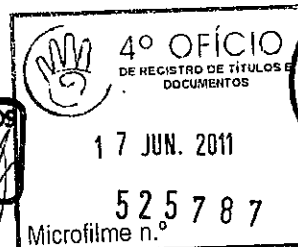
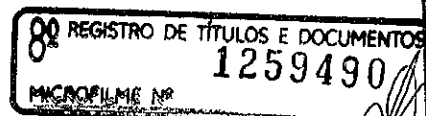
e, ainda,

(iii) **BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho, CEP 89.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 84.933.118/0001-62, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social ("BIC");

(iv) **BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 116, Km 248, s/nº, Distrito Industrial, CEP 88.509-130 (endereço da sede social alterado nos termos da 63ª Alteração de Contrato Social datada de 11 de maio de 2011, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") e a qual ora encontra-se em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC")), inscrita no CNPJ sob o nº 84.933.878/0001-70, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social ("Veículos Pesados"); e

(v) **MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 3, acesso Rio Preto Velho, CEP 89.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.021.145/0001-44, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Mobasa" e, juntamente com BIC e Veículos Pesados, "Garantidores Hipotecários"; e, Mobasa, juntamente com Veículos Pesados, serão simplesmente "Garantidores") (a Emissora, o Agente





Fiduciário e cada um dos Garantidores Hipotecários são doravante referidos em conjunto como "Partes" e, cada qual, individualmente e indistintamente, como uma "Parte");

vêm pela presente e na melhor forma de direito celebrar a presente Escritura, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da: (i) 28ª Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 2 de junho de 2011 ("**AGE da Emissora**"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"); (ii) Reunião de Sócios da BIC realizada em 2 de junho de 2011 ("**RS da BIC**"); (iii) Reunião de Sócios da Veículos Pesados realizada em 2 de junho de 2011 ("**RS da Veículos Pesados**"); e (iv) Reunião do Conselho de Administração da Mobasa realizada em 2 de junho de 2011 ("**RCA da Mobasa**").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

2.1.1. A Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos dos artigos 1º, inciso III, 3º e 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, a "**ICVM 476/09**" e a "**Oferta Restrita**").

2.1.2. A Emissão também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata de AGE da Emissora que aprovou a Emissão, bem como seus respectivos termos e condições, foi devidamente protocolada para registro na JUCEPAR sob o nº 11/123010-1, em 2 de junho de 2011, e será publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria & Comércio, nos termos da legislação em vigor.

2.2.2. A ata de RS da BIC que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia real hipotecária outorgadas pela BIC na Emissão foi devidamente protocolada para registro na JUCESC sob o nº 11/175887-4, em 2 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

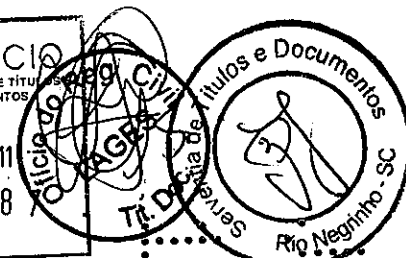
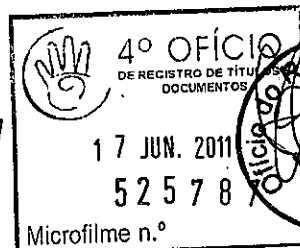
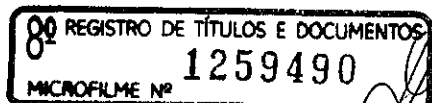
2.2.3. A ata de RS da Veículos Pesados que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Veículos Pesados na Emissão foi devidamente protocolada para registro na JUCESC sob o nº 11/175889-0, em 2 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.



PROCURADOR GERAL DA EMISSORA
Registro do Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos



Handwritten signature and initials.



2.2.4. A ata de RCA da Mobasa que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Mobasa na Emissão foi devidamente protocolada para registro na JUCESC sob o nº 11/175884-0, em 2 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("**Aditamentos**") serão registrados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das S.A.

2.3.2. Em razão da garantia fidejussória a que se refere o item 4.5.1.2 da Cláusula IV abaixo, a ser prestada pelos Garantidores em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura e quaisquer de seus respectivos Aditamentos também serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Curitiba-PR, Lages-SC, Rio Negrinho-SC e São Paulo-SP, devendo a Companhia fornecer uma cópia autenticada ou um original ao Agente Fiduciário, nos termos estabelecidos no item 5.1(i)(I).

* 2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA

2.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo) serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("**SDT**"), e negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("**SND**"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures estarão sujeitas aos controles de compensação e liquidação da CETIP quando custodiadas eletronicamente no SND.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos da ICVM 476/09 ("**Investidores Qualificados**"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua respectiva subscrição e/ou aquisição por cada Investidor Qualificado, conforme o caso, de acordo com o artigo 13 da ICVM 476/09 e do cumprimento pela Emissora das obrigações estabelecidas pelo artigo 17 da ICVM 476/09.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

3.1.1. A Emissão será realizada em uma única série.

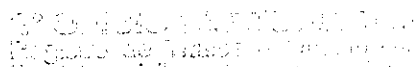
3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

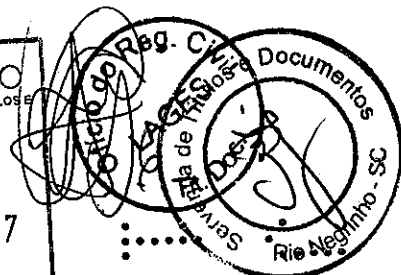
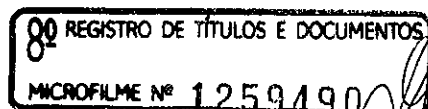
3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Serão emitidas 240 (duzentas e quarenta) Debêntures.

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados: (i) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia, emitidas nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, da Battistella Administração e Participações S.A.", conforme alterada ("Escritura da 2ª Emissão"); e (ii) para o refinanciamento de dívidas da Companhia.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Escritura representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

3.6.1. O banco mandatário da Emissão será (i) **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"); e a instituição depositária das Debêntures será (ii) **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º Andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Agente Escriturador**").

3.7. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

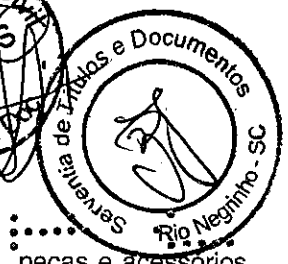
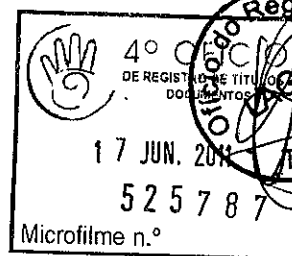
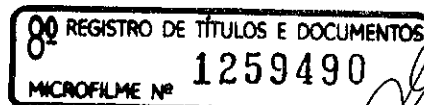
3.7.1. De acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social exercer as atividades de: (i) participação no capital social de outras empresas; (ii) a prestação de serviços de administração de bens, valores mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros; (iii) assessoria jurídica; (iv) assessoria em informática; (v) intermediação de operação de financiamento; (vi) elaboração de estudos, planejamentos, incorporações, participações em empreendimentos, administração de sociedades e assessoria empresarial; (vii) assistência técnica e instalação de produtos de sua fabricação e comércio ou de terceiros; (viii) consultoria técnica em projetos elétricos, mecânicos e industriais, bem como em instalações de equipamentos eletrônicos e mecânicos, em grupos geradores, motores, máquinas e afins; (ix) transporte rodoviário de cargas nacional e internacional; (x) serviços de hotelaria, comunicação, publicidade e propaganda; (xi) aquisição, negociação e administração de ativos patrimoniais de pessoas jurídicas, direitos creditórios de empresas comerciais e industriais, decorrentes de produção e faturamento de vendas mercantis e fomento comercial; (xii) prestação de serviços auxiliares do comércio de mercadorias no mercado interno ou externo: distribuição, representação, importação e exportação de máquinas e equipamentos de sua produção e comércio ou, de outras empresas, de rolamentos, buchas, mancais, graxas, correias, partes componentes e produtos correlatos para máquinas, veículos, e implementos; (xiii) representação comercial própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo; (xiv) locação e manutenção de veículos automotores e de bens próprios ou de outras empresas, de máquinas e equipamentos de sua produção e comércio ou de outras empresas; (xv) comércio de programas e serviços técnicos de informática, de produtos derivados de petróleo, graxas, óleos lubrificantes e combustíveis em geral, de máquinas, equipamentos, veículos e seus derivados, de implementos agrícolas, ferramentas, ferragens, aparelhos eletrônicos, científicos e elétricos; produtos de material de construção, de produtos mobiliário e imobiliários; (xvi) indústria e o comércio de madeira e derivados, de máquinas, veículos, motores em geral e implementos agrícolas e rodoviários, suas partes, peças e acessórios decorrentes, de quadros elétricos de supervisão e comando com suas partes e peças, de unidade de força, grupos geradores, suas partes e peças e, baterias



Assinado eletronicamente no dia 17/06/2011 às 14:05 horas



lun



estacionárias, de conjuntos de moto bombas e equipamentos de irrigação, suas partes, peças e acessórios decorrentes; (xvii) atividades de florestamento e reflorestamento, cultivo, extração, industrialização de produtos de origem vegetal, sementes, mudas, plantas, flores; (xviii) atividades de agropecuária; e (xix) industrialização de produtos de origem animal, inclusive carnes, e de produtos minerais.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora, os Coordenadores (conforme definido abaixo), conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.1.1. A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do: (i) **HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 58.229.246/0001-10, na qualidade de coordenador líder da Emissão ("**HSBC**" ou "**Coordenador Líder**"); e (ii) **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Votorantim**" e, em conjunto com o HSBC, os "**Coordenadores**").

4.1.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.1.1 acima, no âmbito da Oferta Restrita: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores; e (ii) as Debêntures poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 476/09.

4.1.3. Nos termos da ICVM 476 e para fins da Oferta descrita nesta Escritura: (i) todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas físicas e/ou jurídicas mencionadas no item (iv) do item 4.1.8 abaixo deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou mediante a utilização de serviços públicos de comunicação, como imprensa, rádio, televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da ICVM 476/09.

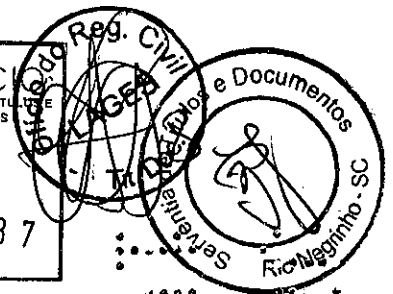
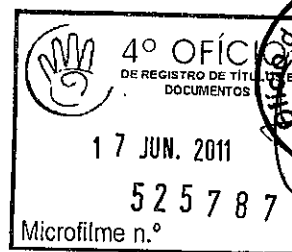
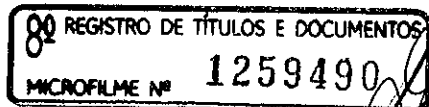
4.1.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente à ocorrência do contato que a Emissora eventualmente receba de potenciais investidores que venham a manifestar interesse pela Oferta.

4.1.6 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula IV.



1ª Ofício de Registro de Títulos e Documentos





4.1.7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na ICVM 476/09 e nesta Escritura.

4.1.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, sendo entendidos os investidores qualificados como: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) sem prejuízo do disposto no item 4.1.3(ii) acima, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (v) sem prejuízo do disposto no item 4.1.3(i) acima, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios ("Investidores Qualificados").

4.1.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.1.10. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da ICVM 476/09, pelo do prazo de, no mínimo, 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Emissão, exceto se a(s) nova(s) oferta(s) pública(s) for(em) submetida(s) a registro na CVM.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de junho de 2011 ("**Data de Emissão**").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada Debênture ("**Valor Nominal Unitário**" ou "**VNU**").

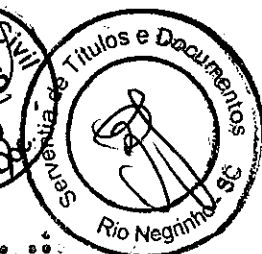
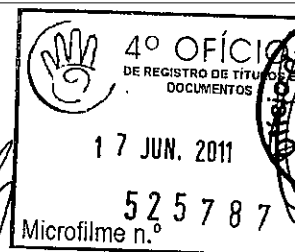
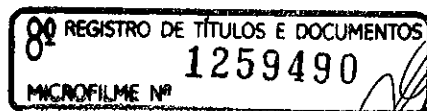
4.3.2. Não obstante o disposto no item 4.3.1 acima, cada Investidor Qualificado – quer seja pessoa física ou jurídica – deverá subscrever ou adquirir, no âmbito da Emissão, Debênture(s) no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), consoante o disposto no artigo 4º, inciso II, da ICVM 476/09.

4.4. FORMA, CONVERSIBILIDADE E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, a CETIP expedirá extrato em nome do(s) titular(es) das



Handwritten signature and initials.



Debêntures – que servirá de comprovante de titularidade – com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente pela CETIP.

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das S.A., contando, ainda, com garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores (“Garantias”).

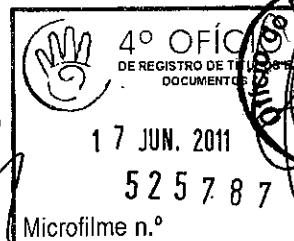
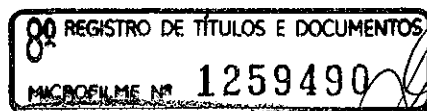
4.5.1.1. As Debêntures contarão com garantia real hipotecária – compreendendo, sem limitação, propriedades imobiliárias, florestas e outros bens a elas relativos (“Ativos Florestais”), de titularidade dos Garantidores Hipotecários, cujos respectivos valores de venda a mercado corresponderão, no mínimo, à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida) em cada data de verificação aplicável (conforme disposto no item 5.5 abaixo) – outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelos Garantidores Hipotecários, vigendo até que as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente liquidadas, observadas as disposições da Cláusula V abaixo e em consonância com as disposições da competente “Escritura Pública de Constituição de Hipoteca”, a ser firmada entre a Emissora, a BIC, a Mobasa, a Veículos Pesados e o Agente Fiduciário (“Escritura de Hipoteca”). Cada Debenturista, cuja adesão à Escritura de Hipoteca se dá por meio da simples subscrição ou aquisição de uma ou mais Debêntures a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, outorga ao Agente Fiduciário mandato para que exerça todos os direitos inerentes ao exercício e à manutenção da garantia acima descrita, bem como para o fiel cumprimento da Escritura no interesse de todos os Debenturistas.

4.5.1.1.1. Em face das disposições do item 4.5.1.1 acima as Partes desde já reconhecem que na Data de Emissão o valor da garantia real hipotecária à Emissão poderá ser inferior à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), devendo tal valor passar a ser correspondente à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), no máximo em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão das Debêntures. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado a exclusivo critério da totalidade dos Debenturistas da Emissão, devendo ser comunicado por escrito por cada Debenturista ao Agente Fiduciário. Dessa forma, cada prorrogação, conforme o caso, será formalizada mediante documento assinado entre o Agente Fiduciário e a Companhia.

4.5.1.1.2. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Partes reconhecem que a constituição da garantia real hipotecária em 1º grau sobre o imóvel de titularidade da Veículos Pesados, contemplando a matrícula de nº 61.368, registrada perante o Registro de Imóveis – 1ª Circunscrição – São José dos Pinhais-PR, estará sujeita à cessação das garantias reais hipotecárias em 1º e 2º graus, atualmente existentes sobre tal imóvel em favor do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo. Nesse sentido, as Partes desde já acordam que a garantia real hipotecária sobre o imóvel indicado acima deverá estar constituída em 1º (primeiro) grau em favor do Agente Fiduciário, a partir de 31 de agosto de 2012.



Handwritten signature and initials.

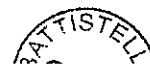


4.5.1.2. Adicionalmente, como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, os Garantidores prestam individualmente fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e desta Escritura, nos termos descritos a seguir:

- (i) os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadores e principais pagadoras do Valor Total da Emissão, cada uma delas responsável de maneira integral, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, conforme o caso ("**Valor Garantido**");
- (ii) o Valor Garantido será pago pelos Garantidores no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores nesse sentido, mediante a qual será informada a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação os montantes devidos aos titulares das Debêntures a título de VNU, Remuneração e/ou encargos de qualquer natureza. Em tal caso, os pagamentos deverão ser realizados pelos Garantidores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura;
- (iii) os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e os artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (iv) mediante a excussão da fiança objeto deste item 4.5.1.2 os Garantidores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas;
- (v) a fiança de que trata este item 4.5.1.2 entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pelos Garantidores nos termos deste item 4.5.1.2;
- (vi) os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral do Valor Garantido, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo);
- (vii) a fiança de que trata este item 4.5.1.2 foi devidamente aprovada por cada um dos Garantidores, nos termos descritos no item 1.1 da Cláusula I acima; e
- (viii) a fiança de que trata este item 4.5.1.2 poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.



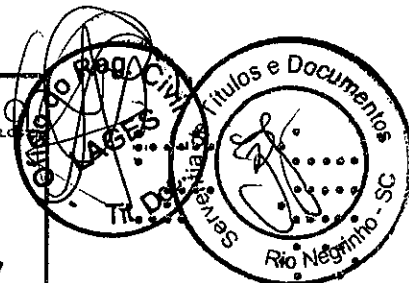
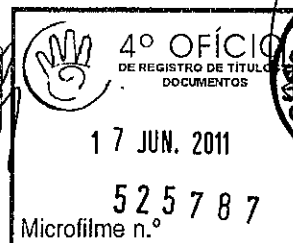
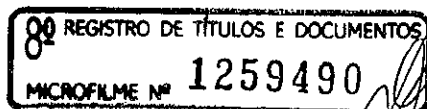
2011 JUN 17 10:00



- 10 -

W

Q



4.6. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo VNU na Data de Emissão ("**Preço de Subscrição**") e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.7.1. As Debêntures terão prazo vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 27 de junho de 2016 ("**Prazo de Vigência**" e "**Data de Vencimento**", respectivamente).

4.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO VNU

4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1 e 4.13.1 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão ("**Período de Carência**"), mediante o pagamento de 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, ficando estabelecido que cada uma das 8 (oito) parcelas de pagamento do VNU (ou saldo de VNU) de cada Debênture será correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do VNU (ou saldo de VNU) e que a última parcela de pagamento do VNU (ou saldo de VNU) de cada Debênture será paga na Data de Vencimento. As parcelas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures são representadas conforme a tabela abaixo:

#	DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO VNU (OU SALDO DE VNU)
1	27 de dezembro de 2012	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
2	27 de junho de 2013	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
3	27 de dezembro de 2013	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
4	27 de junho de 2014	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
5	27 de dezembro de 2014	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
6	27 de junho de 2015	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
7	27 de dezembro de 2015	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
8	27 de junho de 2016	12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Total:		100% (cem por cento)

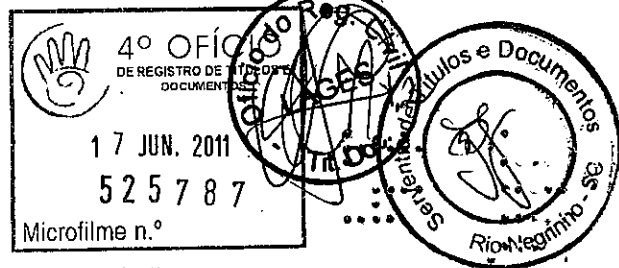
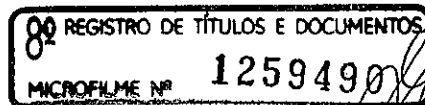
4.8.1.1. Observado o item 4.8.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à CETIP e aos Debenturistas com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, realizar amortizações extraordinárias limitadas a 90% (noventa por cento) do VNU ou saldo do VNU das Debêntures, de maneira *pro rata* entre todas as Debêntures ("**Amortizações Extraordinárias**"), em consonância com as disposições a seguir:

(i) por ocasião de cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, o valor amortizado será deduzido do VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures então em circulação, *pro rata* entre todas as Debêntures

(a) mantendo-se o cronograma de pagamentos indicado na tabela acima, até a Data de Vencimento; ou



Handwritten signature and initials.



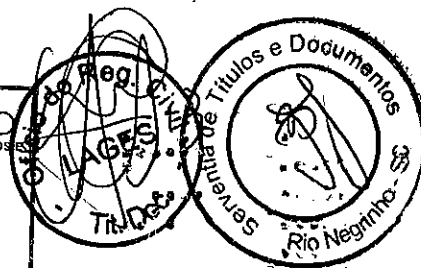
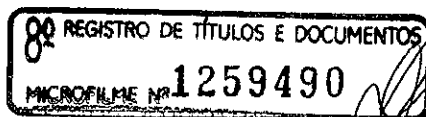
- (b) alterando-se o cronograma de pagamentos indicado na tabela acima, de forma a alocar-se o valor objeto de cada Amortização Extraordinária ao pagamento de uma ou mais parcelas específicas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures;
- (ii) cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, ocorrerá de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP para tal finalidade;
- (iii) caso a Amortização Extraordinária ocorra até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures: (a) a parcela de VNU sujeita à amortização; acrescida da (b) Remuneração das Debêntures que seria devida até a Data de Vencimento com relação a tal parcela de VNU ("**Remuneração Projetada para Amortização Extraordinária**"), descontada à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época de tal Amortização Extraordinária; e/ou
- (iv) caso a Amortização Extraordinária ocorra após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures a parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável conforme as disposições do item 4.10.2 abaixo e, ainda, prêmio de 1% (um por cento), calculado sobre a soma da parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável.

4.8.1.2. Especificamente no que se refere ao item 4.8.1.1(i)(b) acima, por ocasião de uma Amortização Extraordinária que, a critério da Emissora, importe em alteração do cronograma de pagamentos estabelecido no item 4.8.1 acima, esta Escritura deverá ser objeto de Aditamento, a ser firmado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e por cada um dos Garantidores Hipotecários, sem a necessidade de prévia deliberação dos Debenturistas em AGD (conforme definido abaixo).

4.8.1.3. Especificamente no que se refere ao item 4.8.1.1(iii) acima, a Remuneração Projetada para Amortização Extraordinária deverá corresponder ao valor presente do fluxo de pagamento representativo do VNU sujeito à Amortização Extraordinária, acrescido da remuneração projetada utilizando-se a curva da Taxa DI futura acrescida de sobretaxa de 4,5%a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), conforme mais recente divulgação pela BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**Taxa DI Projetada**"), desde a Data de Emissão ou do último pagamento de Remuneração (o que for mais recente), mediante deságio de tal fluxo, tendo como datas de parâmetro as datas de amortização originalmente pactuadas e tendo por base a taxa de juros de mercado então vigente ("**Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária**"). Para apuração da Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária, a Emissora convocará AGD para, em comum acordo com os Debenturistas, definir tal taxa. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa de Desconto de Amortização Extraordinária, a Amortização Extraordinária não será operacionalizada. Para fins da AGD referida neste item, será necessário a deliberação da totalidade dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, quer seja em primeira ou segunda convocação.

4.8.1.4. Em consonância com as disposições do item 4.8.1.3 acima, o cálculo do valor a ser pago a cada Debenturista com relação às respectivas Debêntures por ocasião de uma Amortização Extraordinária que seja realizada nos termos do item 4.8.1.1(ii) acima, deverá ser realizado mediante a aplicação, *mutatis mutandis*, da fórmula prevista no item 4.13.1.2.





4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. A partir da Data de Emissão, cada Debênture fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo VNU ou saldo do VNU, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou *spread* de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis”, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Remuneração”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros devidos às Debêntures no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), acrescido da sobretaxa ou *spread*, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamentos;

“VNe” corresponde ao VNU ou saldo do VNU das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” é o fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa ou *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread, \text{ onde:}$$

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)] , \text{ onde:}$$

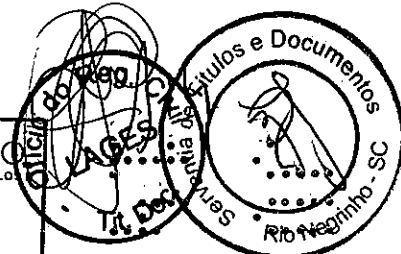
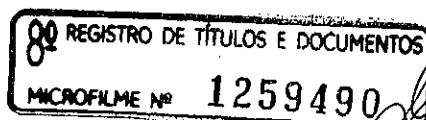
“ n_{DI} ” corresponde ao número total de Taxas DI-Over, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

“ TDI_k ” corresponde à Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

, onde:





"d_k" = 1;
"k" = 1, 2, ..., n;

"DI_k" corresponde à Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

, onde:

"spread" corresponde ao *spread*, ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, equivalente a 4,5000 (quatro vírgula cinco, zero, zero, zero, zero), informado com 4 (quatro) casas decimais para o cálculo da Remuneração; e

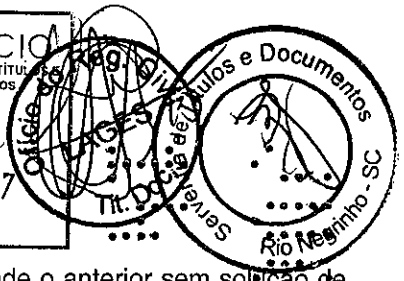
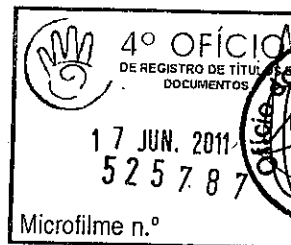
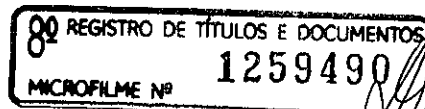
"DP" corresponde ao número de dias úteis entre a Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Ficando estabelecido, para os fins do presente item que:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento da





Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.9.3. O VNU de cada Debênture de cada Série não será atualizado.

4.10. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.10.1. O pagamento da Remuneração devida às Debêntures será feito desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 27 de dezembro de 2011, nos termos do artigo 132, parágrafo 3º do Código Civil, observadas ainda as disposições do item 4.10.2 abaixo.

4.10.2. Tendo em vista o disposto no item 4.8.1.1(iv) acima no tocante a Amortizações Extraordinárias de Debêntures, em razão de cada amortização de VNU lá estabelecido, o pagamento de Remuneração das Debêntures relativo ao Período de Capitalização no qual ocorrer uma Amortização Extraordinária, será realizado da seguinte forma:

- (i) na data de amortização de VNU por conta de uma Amortização Extraordinária, a Emissora deverá também pagar aos Debenturistas a Remuneração aplicável exclusivamente ao valor de tal amortização de VNU, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente exclusivamente sobre o valor de tal amortização de VNU, desde data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento da amortização de VNU estabelecida pelo item 4.8.1.1(iv) acima, de acordo com a fórmula constante do item 4.9 acima; e
- (ii) o cálculo do pagamento semestral de Remuneração para cada Período de Capitalização subsequente a uma Amortização Extraordinária, deverá desprezar o valor pago a título de Remuneração *pro rata temporis* indicado no item (i) acima e realizado por conta de cada Amortização Extraordinária.

4.10.3. Tendo em vista o disposto no item 4.13.1 abaixo no tocante a Resgate Antecipado de Debêntures, o pagamento de Remuneração então devida, será realizado na Data da Liquidação, conforme disposto no item 4.13.1(ii).

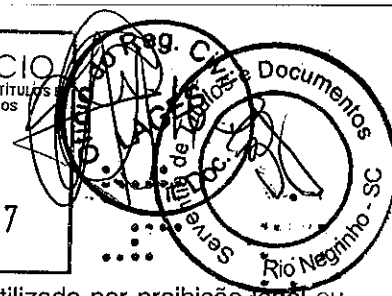
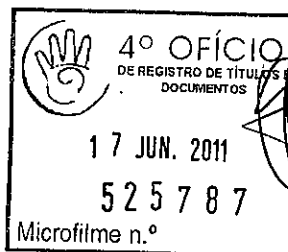
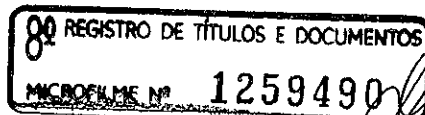
4.10.4. Fará jus à Remuneração o titular de cada Debênture: (i) que assim conste nos registros do Agente Escriturador; e/ou (ii) com custódia na CETIP, ficando ressalvado que em todos os casos terá direito ao recebimento o titular de Debêntures que ao final do dia útil imediatamente anterior à data de cada pagamento for titular das Debêntures, nos termos deste item 4.10.

4.10.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula IV, será utilizado, em substituição, o último valor divulgado para a Taxa DI, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do(s) Debenturista(s), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.10.6. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou ainda, no caso de extinção da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior



Handwritten signature and initials at the bottom right.



a 5 (cinco) dias úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., para definir, de comum acordo com a Emissora – observada a regulamentação aplicável – o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures. A AGD será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do último Período de Ausência da Taxa DI.

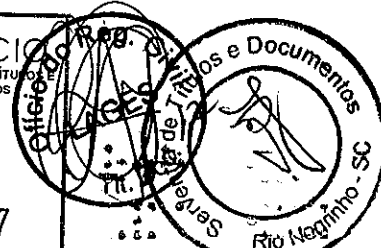
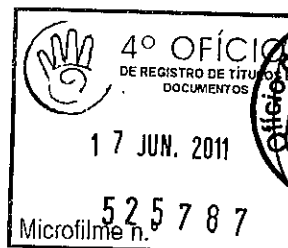
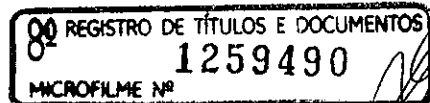
4.10.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado às Debêntures entre a Emissora e o(s) Debenturista(s), fica a Emissora desde já obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures então em circulação, com o respectivo e consequente cancelamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado a partir da data de realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento (o que ocorrer primeiro), acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Será utilizado para o cálculo da Remuneração o valor da última Taxa DI divulgada até a data do cálculo.

4.10.8. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, ficando estabelecido que a CETIP será comunicada de cada tal resgate com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, e será efetuado por meio do Agente Escriturador para cada Debenturista cuja(s) Debênture(s) não esteja(m) depositada(s) em custódia eletrônica no SND.

4.11. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.11.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do VNU de cada Debênture em circulação, acrescido da Remuneração, devida desde a Data de Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pela Companhia de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e aos Garantidores com relação ao respectivo inadimplemento;
- (iii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores; (b) pedido de falência pela Companhia e/ou por quaisquer dos Garantidores; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou de quaisquer de seus respectivos controladores e/ou sociedades controladas e/ou coligadas (conjuntamente, "Afiliadas")

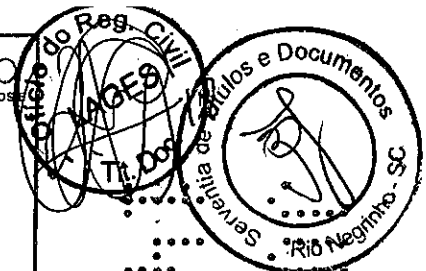
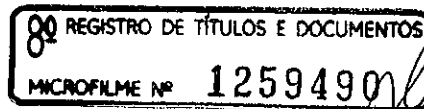


acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido;

- (v) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;
- (vi) alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em AGD, entendendo-se por controle as prerrogativas contempladas no artigo 116 da Lei das S.A.;
- (vii) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Companhia em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer, fusão, cisão, incorporação, exceto se realizada com sociedades integrantes do grupo da Emissora;
- (viii) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas na Data da Emissão;
- (ix) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros – exceto no que se refere ao dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das S.A. e/ou legislação aplicável – caso a Companhia e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em situação de inadimplemento com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária referente às Debêntures;
- (x) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Companhia e/ou por quaisquer dos Garantidores em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;
- (xi) não apresentação pela Companhia de suas respectivas demonstrações financeiras auditadas – compreendendo as informações pertinentes especificamente à Companhia e, adicionalmente, informações consolidadas do respectivo grupo econômico –, elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (conforme definido abaixo);
- (xii) não ocorrência da formalização da alienação de Ativos Florestais de titularidade da Emissora ou dos Garantidores representando, no mínimo, US\$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares) até 31 de dezembro de 2011. Para os fins deste item, a Emissora deverá comunicar ao o Agente Fiduciário a ocorrência ou a não ocorrência da referida alienação de Ativos Florestais, nos termos previstos na Cláusula IX abaixo, disponibilizando ao Agente Fiduciário a respectiva documentação de suporte;
- (xiii) a alienação de um ou mais ativos de titularidade da Emissora e que representem individualmente pelo menos R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício social da data em que tal alienação ou transferência for efetuada, exceto se pelo menos 50% (cinquenta) dos recursos oriundos da alienação ou transferência forem utilizados para: (a) amortização de dívida bancária; ou (b) Amortização Extraordinária das Debêntures, limitado a 40% do saldo devedor das Debêntures, sendo que as Debêntures terão prioridade no pagamento em relação ao item (a) acima, a exclusivo critério dos



Handwritten initials and signature at the bottom right.



Debenturistas, desde que os mesmos abram mão do prêmio para liquidação antecipada indicado no item 4.8.1.1(iii) acima;

- (xiv) caso: (a) a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora ultrapasse o valor de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) durante o Prazo de Vigência das Debêntures; e/ou (b) o índice obtido da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante seja inferior a 1,0 (um inteiro) ("**Covenants Financeiros**").

A primeira verificação para fins deste item (xiv) ocorrerá com relação às informações semestrais consolidadas da Emissora, relativas ao trimestre a findar em 30 de junho de 2011 e, então, serão realizadas semestralmente até o pagamento integral das Debêntures. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da divulgação ao mercado das informações ou demonstrações financeiras da Emissora, conforme o caso, os *Covenants Financeiros* acima, juntamente com a respectiva memória de cálculo e o relatório de revisão dos referidos *Covenants Financeiros*, a ser emitido pelos auditores independentes contratados pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Para os fins deste item (xiv):

DÍVIDA LÍQUIDA deverá significar a somatória: (a) da rubrica de empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante, mais a rubrica de operações com derivativos do passivo circulante e não circulante, bem como qualquer outra rubrica que se refira à dívida onerosa da Emissora que venha a ser criada; menos (b) a rubrica de operações do Porto de Itapoá; menos (c) a soma da rubrica das operações de *vendor* da Veículos Pesados; e menos (d) todos os valores referentes aos saldos nas contas correntes de caixa e aplicações financeiras no consolidado da Companhia, exceto os valores referentes às OPERAÇÕES DO PORTO (conforme definido abaixo);

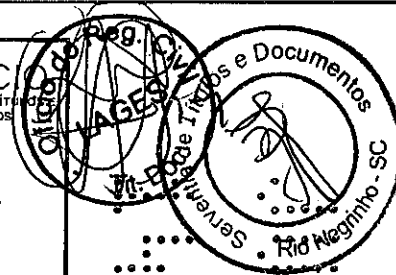
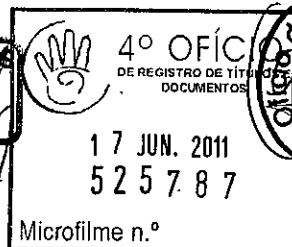
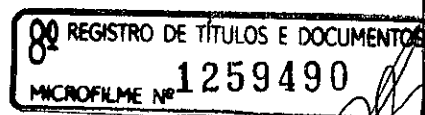
OPERAÇÕES DE VENDOR deverá significar operações de *vendor* e/ou outras operações de financiamento de compra de veículos e/ou peças da Veículos Pesados com risco de crédito do fornecedor (*floor plan*), desde que, em qualquer caso, exclusivamente relacionadas ao fornecedor Scania Latin America Ltda.;

OPERAÇÕES DO PORTO deverá significar operações pertinentes às sociedades "Itapoá Terminais Portuários S.A." e "Portinvest Participações S.A.", cujas respectivas informações financeiras encontram-se consolidadas nas informações financeiras da Companhia;

ATIVO CIRCULANTE deverá significar todos os ativos da Emissora que podem ser liquidados em menos de 12 (doze) meses, tais como, disponibilidades, caixa, créditos, estoques, outros valores e bens não relacionados à atividade fim da Emissora e despesas antecipadas, excluindo-se as rubricas referente às OPERAÇÕES DO PORTO; e

PASSIVO CIRCULANTE deverá significar todas aquelas obrigações vencíveis no exercício seguinte à época do levantamento do balanço patrimonial, tais como, fornecedores, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, obrigações financeiras de curto prazo, obrigações sociais e estatutárias



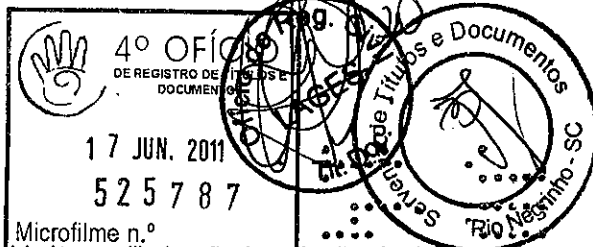
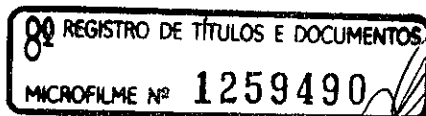


e outras obrigações, excluindo-se a rubrica referente às OPERAÇÕES DO PORTO e às OPERAÇÕES DE VENDOR.

(xv) se as garantias reais e/ou fidejussórias convencionadas para as Debêntures não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Emissora e/ou pelos Garantidores Hipotecários, nos termos desta Escritura, da Escritura de Hipoteca (conforme definido acima) e segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se tais garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornarem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento de quaisquer importâncias devidas no âmbito da Emissão, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário. Para os fins do presente item (xv), fica estabelecido que:

- (a) em face das disposições do item 4.5.1.1 acima as Partes desde já reconhecem que na Data de Emissão o valor da garantia real hipotecária à Emissão poderá ser inferior à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), devendo tal valor passar a ser correspondente à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida), no máximo em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, ressalvado, no entanto, que tal prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Debenturistas, nos termos do item 4.5.1.1.1 acima;
- (b) ressalvado o disposto nos itens 4.5.1.1.1, 4.5.1.1.2 e item (a) acima, as garantias reais hipotecárias deverão ser efetivadas e/ou formalizadas e registradas nos competentes Cartórios de Registro Imobiliário em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão. Caso haja a formulação de exigências por parte dos competentes Cartórios de Registro Imobiliário para o registro das garantias reais hipotecárias, a Emissora contará com o prazo adicional de até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tais exigências forem recebidas pela Emissora, para o cumprimento das respectivas exigências. Adicionalmente, fica estabelecido que o prazo de 10 (dez) dias mencionado no presente item poderá ou não ser estendido, a exclusivo critério dos titulares de Debêntures;
- (c) sem prejuízo do disposto no item (a) acima, caso, durante o Prazo de Vigência das Debêntures, alguma das hipóteses descritas no presente item (xv) seja verificada, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora para que tal situação seja regularizada/sanada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento de tal notificação pela Emissora; e
- (xvi) sem prejuízo do item (xv)(a) acima, a ocorrência das hipóteses mencionadas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil.

4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (ii), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do item 4.11.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos o Agente Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures para que se reúnam em AGD, que poderá, por deliberação de titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com as disposições da Cláusula VII abaixo.



4.11.2.1. Para os fins do item 4.11.2 acima, na hipótese: (i) de não instalação da AGD referida no item 4.11.2, em primeira e em segunda convocação, por falta de quorum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 4.11.2 acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 4.11.1 acima.

4.11.3. Observadas as disposições do item 6.6.1 da Cláusula VI abaixo, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i), (iii), (iv), (v) e (ix) do item 4.11.1 acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora.

4.11.4. Para fins do item 4.11.1 (iii) acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.12. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.12.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.11 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do VNU acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da última Remuneração, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos desta Escritura, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Emissora de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula IX desta Escritura, ficando ressalvada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para a comunicação à CETIP a respeito de qualquer evento de vencimento antecipado e a efetiva realização de qualquer pagamento, nos termos deste item 4.12.1.

4.13. RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

4.13.1. Sem prejuízo da hipótese prevista no item 4.10.7 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Emissora, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, relativo a todos os Debenturistas, sem distinção ("**Resgate Antecipado**"), nos termos do artigo 55 da Lei das S.A. O Resgate Antecipado, conforme aplicável, será realizado de acordo com as seguintes disposições:

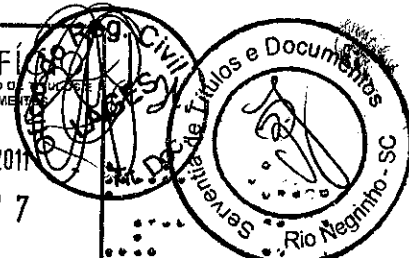
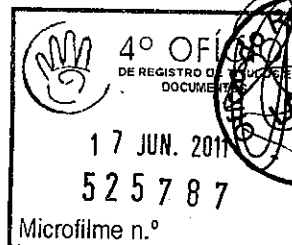
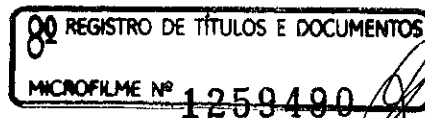
- (i) a Emissora realizará o Resgate Antecipado por meio de comunicação por escrito aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, nos termos das disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data definida para a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data da Liquidação**");
- (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao valor total do VNU ou saldo do VNU, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* até a



Assinado digitalmente por [nome] em 17/06/2011 às 14:11:11



Handwritten signature and initials.



Data da Liquidação ("Saldo Devedor"), acrescido, ainda, de prêmio de liquidação antecipada nos seguintes termos:

- (a) caso o Resgate Antecipado das Debêntures ocorra até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures: (1) o Saldo Devedor; acrescido da (2) Remuneração das Debêntures que seria devida até a Data de Vencimento ("**Remuneração Projetada para Resgate Antecipado**"), descontada à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época do Resgate Antecipado; e/ou
- (b) caso o Resgate Antecipado das Debêntures ocorra após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures o Saldo Devedor, acrescido de prêmio de 1% (um por cento), calculado sobre o Saldo Devedor das Debêntures na Data da Liquidação; e
- (iii) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o Resgate Antecipado obedecerá aos procedimentos determinados pela CETIP. Em consonância com o disposto neste item, a CETIP deverá ser notificada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data de Liquidação.

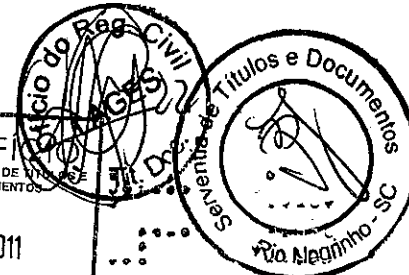
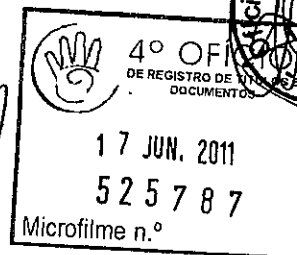
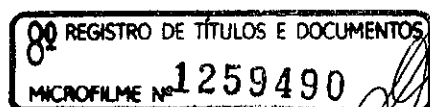
4.13.1.1. Especificamente no que se refere ao item 4.13.1(ii)(a) acima, a Remuneração Projetada para Resgate Antecipado deverá corresponder ao valor presente do fluxo de pagamento representativo do saldo de VNU das Debêntures, acrescido da remuneração projetada utilizando-se a curva da Taxa DI Projetada, desde a Data de Emissão ou do último pagamento de Remuneração (o que for mais recente), mediante deságio de tal fluxo, tendo como datas de parâmetro as datas de amortização originalmente pactuadas e tendo por base a taxa de juros de mercado então vigente ("**Taxa de Desconto de Resgate Antecipado**"). Para apuração da Taxa de Desconto de Resgate Antecipado, a Emissora convocará AGD para, em comum acordo com os Debenturistas, definir tal taxa. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas sobre a Taxa de Desconto de Resgate Antecipado, o Resgate Antecipado não será operacionalizado. Para fins da AGD referida neste item, será necessário a deliberação da totalidade dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, quer seja em primeira ou segunda convocação.

4.13.1.2. Em consonância com as disposições do item 4.13.1.1 acima, o cálculo do valor a ser pago a cada Debenturista com relação às respectivas Debêntures por ocasião de um Resgate Antecipado que seja realizado nos termos do item 4.13.1(ii)(a) acima, deverá ser realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VP Total = Σ VP_Parcela_n, onde:

$$VP_Parcela_n = \frac{\{VF_n\}}{\left\{ \left[(1 + Taxa_Mercado_n)^{\frac{1}{360}} - 1 \right] \times Percentual + 1 \right\}^{360}}$$





Onde:

$VP_Parcela_n$ = valor presente da parcela n ;

VF_n = valor projetado de cada parcela no respectivo vencimento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF_n = VA_Parcela_n \times \left\{ \left[\left((1 + Taxa\ Juros)^{\frac{1}{252}} - 1 \right) \times Percentual + 1 \right] \times \left(1 + Spread^{\frac{1}{252}} \right)^{DU_p} - 1 \right\} + VAmortização_n$$

Onde:

$VA_Parcela_n$ = valor atual da Parcela $_n$, sendo o seu principal e encargos incidentes entre a data do último pagamento de juros ou a data da contratação da operação, o que for maior, e a data da liquidação antecipada;

Taxa Juros = taxa de juros, equivalente a variação de 100% (cem por cento) da curva de juros futuros praticada na BM&FBovespa S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com relação à Taxa DI, para o período entre a data da liquidação antecipada ou o vencimento da parcela imediatamente anterior à Parcela $_n$, dos dois o maior, e o vencimento original da Parcela $_n$, expressa ao ano na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, interpolada entre os vértices mais próximos da data do vencimento;

Percentual = 100% (cem por cento);

Spread = 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos ao ano) – base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

$VAmortização_n$ = valor de principal a ser amortizado no vencimento da Parcela $_n$, se houver;

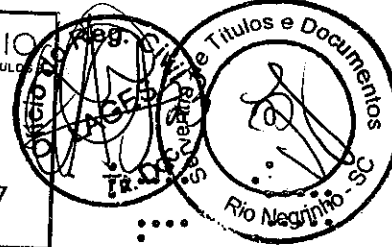
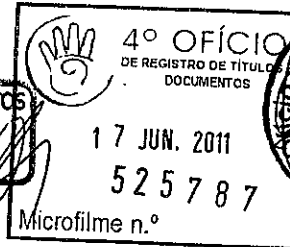
Taxa Mercado $_n$ = taxa de mercado aplicável às Debêntures, a ser definida pelos Debenturistas, em comum acordo com a Emissora em AGD convocada especificamente para este fim, conforme item 4.13.1.1 acima;

DU_n = quantidade de dias úteis entre a data de liquidação antecipada e o vencimento original da Parcela $_n$; e

DU_p = quantidade de dias úteis entre a data de liquidação antecipada ou o vencimento da parcela imediatamente anterior à Parcela $_n$, dos dois o maior, e o vencimento original da Parcela $_n$.



Handwritten signature and initials.



4.13.1.3. A comunicação de Resgate Antecipado prevista acima deverá contemplar a data de tal Resgate Antecipado; o valor objeto de tal Resgate Antecipado; e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado.

4.13.2. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

4.13.3. A Companhia poderá, a qualquer tempo durante o prazo de vigência das Debêntures, adquirir Debêntures em circulação – observadas as disposições do artigo 13 da ICVM 476/09 e, ainda, do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das S.A. a esse respeito, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras –, podendo tais Debêntures ser canceladas, mantidas em tesouraria ou recolocadas novamente no mercado, neste caso, passando a fazer jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

4.14. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.14.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.15. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

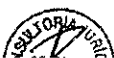
4.15.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora nesse sentido não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito ao pagamento dos valores em atraso até a data do respectivo vencimento.

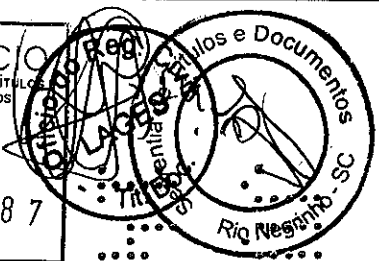
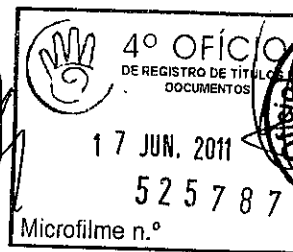
4.16. LOCAL DE PAGAMENTO

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora em conformidade com os procedimentos da CETIP, no mesmo dia do respectivo vencimento, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Mandatário, no mesmo dia do respectivo vencimento.

4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado no item 4.16 acima, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da





CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.18. PUBLICIDADE

4.18.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria e Comércio, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações estabelecidas nos termos da Lei das S.A. e/ou pela CVM.

4.19. REPACTUAÇÃO

4.19.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.20. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.20.1. Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido titular de Debêntures deverá encaminhar ao Banco Mandatário e ao Agente Escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Até a data de cada pagamento, o titular de Debêntures que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária nos termos deste item 4.20.1 deverá permanecer titular das respectivas Debêntures, não podendo negociar suas respectivas Debêntures até data posterior a cada pagamento.

4.21. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

4.21.1. Caso a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, os recursos empregados por quaisquer investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos aos respectivos investidores, por intermédio do Agente Escriturador, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data do encerramento da Emissão, ficando, porém, desde já estabelecido que tais recursos serão devolvidos aos investidores sem incidência de Remuneração, juros ou correção monetária a qualquer título.

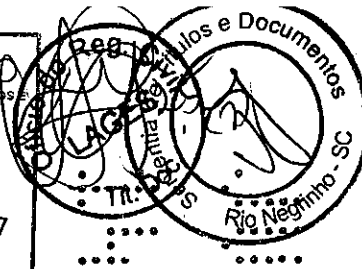
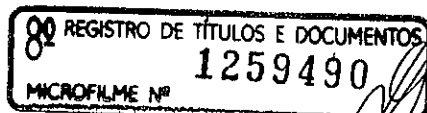
CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

5.1. A Emissora obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 95 (noventa e cinco) dias corridos, contados do término de cada exercício social; (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer de auditores independentes; (2) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento integral das disposições previstas nesta Escritura; bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua

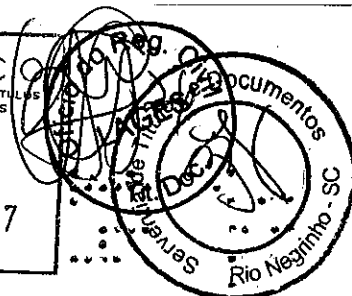
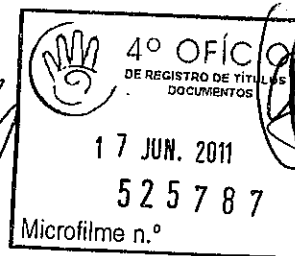
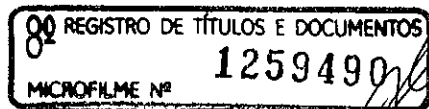




respectiva administração, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas/finanças da Emissora;

- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do término de cada trimestre de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (conforme definido abaixo) e as normas de consolidação emitidas pela CVM;
- (c) informação a respeito de qualquer dos eventos mencionados no item 4.11 acima, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura;
- (d) cópia de suas informações periódicas e eventuais exigidas nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e quaisquer eventuais alterações ("ICVM 480/09");
- (e) avisos aos titulares das Debêntures, fatos relevantes, bem como atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem publicados e/ou, caso não tenham sido publicados, da data em que forem realizados;
- (f) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, sem prejuízo do disposto no item (iv) abaixo;
- (g) dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (h) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, quer seja de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições contidos nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento;
- (i) confirmar, por escrito, ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação, que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura;
- (j) fornecer ao Agente Fiduciário, a partir da data da assinatura da Escritura de Hipoteca até a Data de Emissão das Debêntures, evidência de que a Escritura de Hipoteca foi devidamente protocolada para registro/averbação em matrícula(a) perante cada cartório de registro imobiliário relativo a cada imóvel compreendido pela Escritura de Hipoteca;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário via original desta Escritura ou respectiva cópia autenticada, em até 3 (três) dias úteis contados da data de obtenção do último registro aplicável perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e
- (m) enviar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias úteis contados da data de cada respectiva obtenção, a evidência do efetivo registro da Escritura de Hipoteca perante cada Cartório de Registro Imobiliário competente;

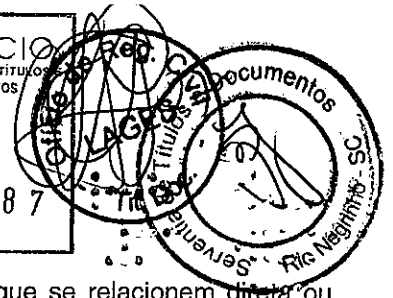
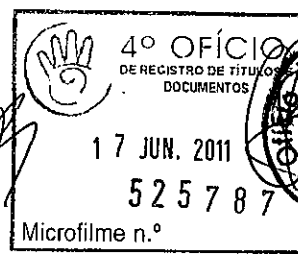
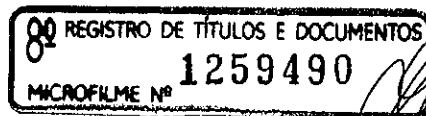




- (ii) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (iii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, relacionadas com as Debêntures, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e pela CETIP, observada a legislação aplicável, devendo manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas na forma exigida pela CVM;
- (iv) notificar imediatamente o Agente Fiduciário, observadas as disposições aplicáveis à política de divulgação de informações da Emissora aprovada pelo respectivo Conselho de Administração, sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que, na opinião da Emissora: (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura; (b) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; e/ou (c) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura;
- (v) cumprir, em todos os aspectos relevantes, as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor;
- (vii) manter contratados, durante o prazo de vigência da Debênture, às suas expensas, Banco Mandatário, Agente Escriturador e Agente Fiduciário;
- (viii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das S.A. e os princípios prescritos pela CVM ("**Práticas Contábeis Adotadas no Brasil**");
- (ix) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por auditor(es) independente(s), registrado(s) na CVM e que gozem de boa reputação internacional;
- (x) conduzir todas as operações com Afiliadas e/ou partes relacionadas, em valores de mercado e bases equitativas;
- (xi) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado no item 3.4.1 da Cláusula III desta Escritura, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (xii) desde a efetivação e/ou formalização das garantias – quer seja com relação às garantias reais hipotecárias ou às fidejussórias – enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou sempre que haja qualquer modificação das garantias prestadas no âmbito da Emissão – em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação e/ou da implementação de cada modificação nas garantias –, documentos que evidenciem a correta e/ou válida efetivação e/ou formalização das garantias referidas no item 4.5 da Cláusula IV acima durante todo o Prazo de Vigência das Debêntures;



h7
r 2



- (xiii) convocar AGD, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem direta ou indiretamente à presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xiv) manter em vigor as autorizações para celebrar esta Escritura e cumprir todas as obrigações aqui previstas, satisfazendo todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xv) obter do auditor independente e fornecer ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de divulgação ao mercado das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Emissora, por meio dos Formulários ITR e DFP, relatório que certifique que a Emissora tem observado os *Covenants* Financeiros, conforme previsto no item 4.11.1(xiv) acima, contendo, necessariamente, informações relativas: (a) às contas utilizadas para o cálculo dos índices financeiros referidos; e (b) ao respectivo demonstrativo de cálculo;
- (xvi) enviar à CVM e à CETIP, na data da primeira publicação de convocação de cada AGD, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos titulares de Debêntures em tal AGD; e
- (xvii) enviar à CVM e à CETIP, no dia em que se realizar cada AGD, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal AGD, cópia da respectiva ata de AGD.

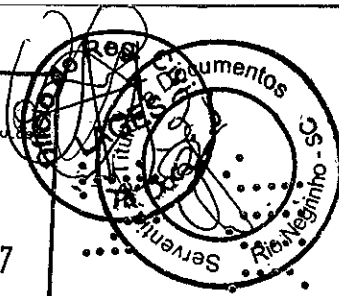
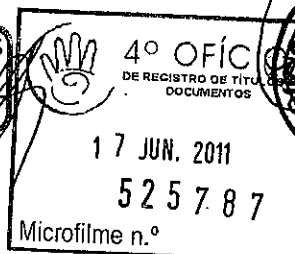
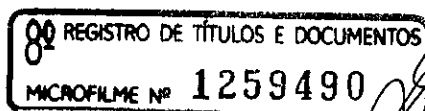
5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoável e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridas em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.

5.2.1. As despesas a que se refere o item 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação e/ou regulamentação aplicável;
- (b) emissão/obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e também das localidades onde se situam os imóveis objeto de garantias reais hipotecárias outorgadas no âmbito da Emissão, caso tenham sido previamente solicitadas pelo Agente Fiduciário à Emissora e não entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação;
- (c) despesas de viagem, alimentação e transporte quando necessárias ao desempenho de suas respectivas funções/atribuições, desde que, se assim for possível, previamente aprovadas pela Companhia;
- (d) despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em face do vencimento antecipado das Debêntures; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares das Debêntures.



27 -
lun



5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares das Debêntures, que não tenha sido pago na forma dos itens 5.2 e 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá às Debêntures na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas de que trata o item 5.2 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas pelo Agente Fiduciário, necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

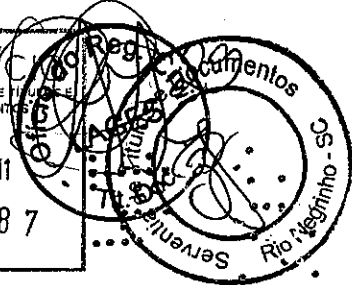
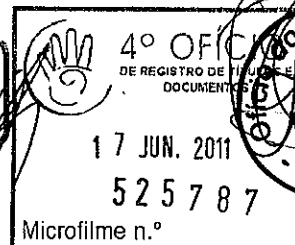
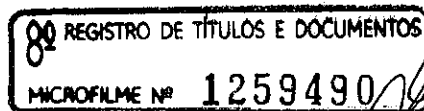
5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no que se refere ao pagamento das despesas a que se refere o item 5.2 acima, solicitar ao Debenturista adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais e/ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Debêntures, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de suas funções/atribuições, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares das Debêntures; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Debêntures.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, a Emissora obriga-se, nos termos da ICVM 476/09, a:

- (i) preparar suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM e que goze(m) de boa reputação internacional;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor(es) independente(s) registrado(s) na CVM e que goze(m) de boa reputação internacional, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social e encaminhar tais informações à CETIP na data da respectiva publicação;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("ICVM 358/02"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no Artigo 2º da Instrução CVM 358/02, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente aos Coordenadores e à CETIP; e



Handwritten initials and marks at the bottom right.



(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

5.4. Fica desde já estabelecido que a Emissora e/ou a BIC e/ou a Mobasa e/ou a Veículos Pesados poderá(ão) alienar quaisquer imóveis objeto das garantias reais hipotecárias de que trata o item 4.5 acima, desde que, tão logo tais recursos líquidos provenientes de cada alienação relevante sejam efetivamente disponibilizados à Emissora mediante crédito na respectiva conta corrente, 100% (cem por cento) de tais recursos líquidos sejam destinados a: (i) Amortização Extraordinária e/ou ao Resgate Antecipado das Debêntures, observadas as disposições específicas dos itens 4.8.1.1, 4.8.1.2, 4.13.1, 4.13.1.1 e 4.13.2 acima a esse respeito.

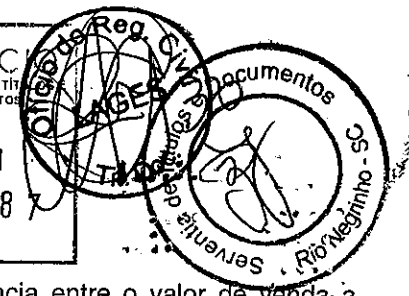
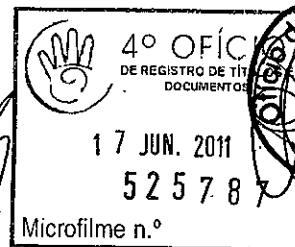
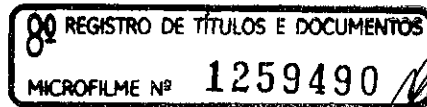
5.4.1. A Emissora deverá apresentar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário estruturas jurídicas possíveis para a alienação dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias outorgadas nos termos da Emissão, desde que fique assegurado o disposto no item 5.4 acima, a critério dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a assinatura de cartas de conforto (*comfort letters*) e o estabelecimento de contas vinculadas (*escrow accounts*), de modo a preservar níveis aceitáveis de cobertura de risco, avaliados segundo os critérios dos Debenturistas e a fim de viabilizar as condições exigidas por eventuais adquirentes dos imóveis objeto de garantias reais hipotecárias.

5.5. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a Emissora deverá providenciar a reavaliação das garantias reais hipotecárias outorgadas no âmbito da Emissão, (i) até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão; e (ii) anualmente, até o dia 30 de junho, após o decurso do prazo de que trata o item (i) acima, até a Data de Vencimento, pela empresa de avaliação e consultoria *Setape - Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda.* ("**Setape**"), ou outra que venha a ser definida de comum acordo entre a Companhia e os titulares das Debêntures, reunidos em AGD, a fim de que seja apurado se o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias corresponde à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos desta Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida) ("**Valor Devido**") (individualmente, cada "**Reavaliação**" e, em conjunto, "**Reavaliações**");

- (i) (a) em face da alienação de imóveis objeto de garantias reais hipotecárias, nos termos descritos acima; e/ou (b) caso seja constatado, mediante a consideração: (1) do Valor Devido, com relação ao período que compreende a Data de Emissão até a data da primeira Reavaliação ("**Primeira Avaliação**"); ou (2) do valor apurado em cada Reavaliação, a partir da Primeira Avaliação, que o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias é superior ao Valor Devido, as garantias reais hipotecárias excedentes serão liberadas pelo Agente Fiduciário mediante a verificação de tal resultado, desde que seja possível ao Agente Fiduciário segregar o(s) imóvel(is) onerado(s) a ser(em) liberado(s) e manter o valor das garantias hipotecárias remanescentes em montante equivalente ao valor representado pelo Valor Devido; ou
- (ii) (a) em face da alienação de imóveis objeto de garantias reais hipotecárias, nos termos descritos acima; e/ou (b) caso seja constatado, mediante a consideração: (1) do Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação; ou (2) do valor apurado em cada Reavaliação, a partir da Primeira Avaliação, que o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias é inferior ao Valor Devido, a Emissora deverá outorgar ao Agente Fiduciário garantias reais hipotecárias complementares quando tal resultado tenha sido verificado, em condições semelhantes às garantias reais hipotecárias que garantem as obrigações da Emissora no âmbito da Emissão, a fim de complementar as garantias reais hipotecárias existentes e garantir que o valor representado pelo Valor Devido seja integralmente coberto durante o Prazo de Vigência.



Handwritten initials and marks at the bottom right.



5.5.1. Para os fins dos itens (i) e (ii) acima, a verificação da correspondência entre o valor de venda a mercado dos imóveis objeto das garantias reais hipotecárias e o Valor Devido deverá ser feita pelo Agente Fiduciário: (i) a cada 6 (seis) meses, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, com base no Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação ou à Reavaliação vigente, conforme o caso; e/ou (ii) em até 30 (trinta) dias úteis, contados de cada Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado de Debêntures ensejado pela alienação de ativos descrita acima e/ou pela ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com o item 4.11 acima, com base no Valor Devido, com relação à Primeira Avaliação ou à Reavaliação vigente, conforme o caso.

5.5.2. Para os fins do item (i) acima, caso o(s) imóvel(is) onerado(s) a ser(em) liberado(s) façam parte de uma área maior composta por imóveis contíguos que, em razão de suas características físicas, constituam um todo não passível de divisão sem que haja perda de seu valor de avaliação, os Coordenadores e o Agente Fiduciário poderão exigir ou não que a Emissora realize uma nova reavaliação de imóvel(is) onerado(s) que porventura estejam abrangidos por tal área maior e que possam ter seu valor afetado negativamente em razão da alienação e/ou liberação referida acima, sem prejuízo da periodicidade das Reavaliações, conforme estabelecido no item 5.5 acima.

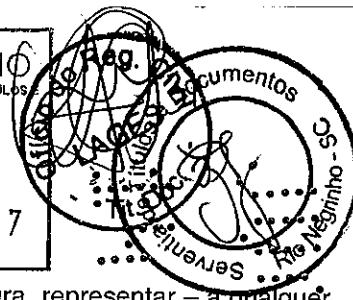
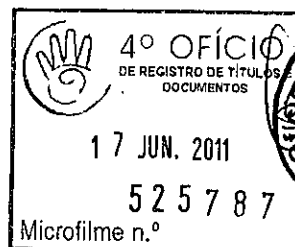
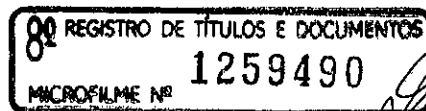
5.5.3. Para fins de cada verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário nos termos acima, desde a Data de Emissão até a primeira Reavaliação, o Agente Fiduciário deverá utilizar como parâmetro o valor de mercado dos Ativos Florestais dos Garantidores Hipotecários, conforme valor auferido pela Setape mediante a elaboração dos Laudos de Avaliação cujas referências são: Nº 40149/A-50393 - Maio 2011; Nº 40.149/50.394 - Maio 2011; Nº 40.149/50.389 - Maio 2011; Nº 40.149/50.390 - Maio 2011; Nº 40.277/50.621 - Maio 2011; Nº 40.149/50.392 - Maio 2011; Nº 40.149/50.395 - Maio 2011; Nº 40.149/50.396 - Maio 2011; Nº 40.149/50.383 - Maio 2011; Nº 40.149/50.397 - Maio 2011; Nº 40.149/50.398 - Maio 2011; Nº 40.149/50.399 - Maio 2011; Nº 40.149/50.400 - Maio 2011; Nº 40.149/50.388 - Maio 2011; Nº 40.149/50.384 - Maio 2011; Nº 40.149/50.385 - Maio 2011; Nº 40.149/50.386 - Maio 2011; Nº 40.149/50.387 - Maio 2011; Nº 45132-31693/A-38058 - Dezembro 2009; Nº 40.034/50.056 - Janeiro 2011; Nº 40.149/50.414 - Maio 2011; Nº 40.149/50.402 - Maio 2011; Nº 40.149/50.409 - Maio 2011; Nº 40.149/50.415 - Maio 2011; Nº 40.149/50.416 - Maio 2011; Nº 40.149/50.412 - Maio 2011; Nº 40.149/50.405 - Maio 2011, todos os anteriores elaborados pela Setape e, adicionalmente, laudo relativo ao imóvel referido pelo item 4.5.1.1.2 acima, elaborado por Taborda Engenheiros Associados S/S Ltda. - Maio 2010, os quais identificam cada matrícula de cada imóvel objeto da Escritura de Hipoteca. Adicionalmente, em consonância com as disposições do item 4.5.1.1.1 acima, as Partes e cada Debenturista que subscrever Debêntures no contexto da Emissão reconhece e anui com o fato de que, na Data de Emissão, o valor de mercado dos Ativos Florestais, compreendidos pela Escritura de Hipoteca, corresponde a R\$111.583.477,01 (cento e onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais, e um centavo) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão.

5.5.4. Adicionalmente, fica estabelecido que em cada verificação, nos termos descritos acima, o Agente Fiduciário deverá considerar apenas o valor de mercado dos Ativos Florestais cuja garantia hipotecária esteja constituída em 1º (primeiro) grau.

CLÁUSULA VI AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, **PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.**, acima qualificado, como agente fiduciário da Emissão e que, por neste ato, aceita a respectiva nomeação para, nos termos da





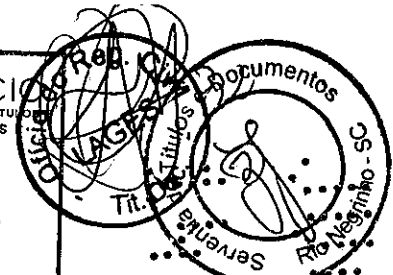
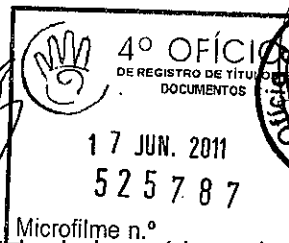
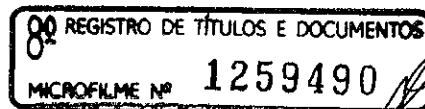
Lei das S.A., das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e da presente Escritura, representar – a qualquer tempo – perante a Emissora, os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara sob as penas da lei, que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação aplicável e nesta Escritura;
- (ii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura, todas as respectivas cláusulas, termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das respectivas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não está sujeito a qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo terceiro, da Lei das S.A. e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("ICVM 28/83") para exercer a função e as atribuições que lhe são conferidas;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- (vii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (viii) os respectivos representantes que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer plenamente suas funções e/ou atribuições;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (xiii) está ciente da legislação e regulamentação aplicável às obrigações e/ou atribuições ora assumidas.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.





6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que competem ao Agente Fiduciário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, uma remuneração que compreenderá o pagamento de parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, ficando desde já estabelecido que a primeira será devida 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da presente Escritura e as demais a cada aniversário anual da data do primeiro pagamento (**"Remuneração do Agente Fiduciário"**).

6.4.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na presente Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado: (i) à assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (iii) à implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (iv) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado, com o mínimo de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês durante o período em a Emissora permanecer nessa situação.

6.4.2. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

6.4.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

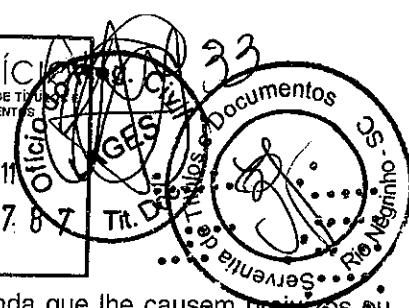
6.4.4. As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, de acordo com o item 6.4 acima serão atualizadas pelo Índice Geral de Preços-Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou, na falta do IGP-M/FGV, ou ainda na impossibilidade de utilização do IGP-M/FGV, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

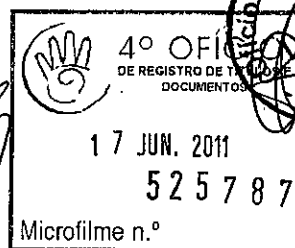
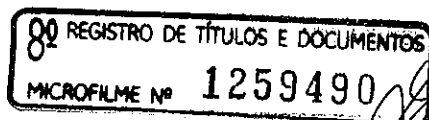
6.4.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora (ou Garantidora, conforme aplicável) após a Data de Vencimento das Debêntures.

6.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e/ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações propostas contra o Agente Fiduciário no



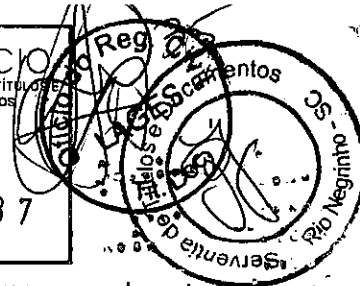
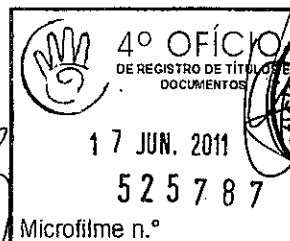
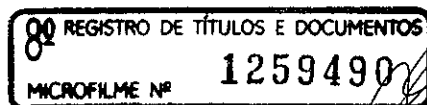
Handwritten signature and initials.





- (viii) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- (ix) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (x) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das S.A., relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações: (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora; (b) alterações estatutárias ocorridas no período; (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora; (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (e) resgate, amortização e pagamento da Remuneração e outros pagamentos, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuados no período; (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (xii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento de cada exercício social da Emissora. Cada relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) na sede do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por esta indicado; (c) na CVM; (d) na CETIP; e (e) nas dependências do Coordenador Líder, conforme indicado pelo Coordenador Líder;
- (xiii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus respectivos endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Mandatário, à Instituição Depositária e/ou à CETIP;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (xvi) notificar os titulares das Debêntures – se possível individualmente – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local e/ou os meios mediante os quais fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP, conforme aplicável;
- (xvii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;





- (xiii) verificar os índices e/ou limites apurados pela Emissora – quer sejam financeiros, quer de outra natureza, conforme o caso –, na periodicidade prevista e conforme previsto nesta Escritura; e
- (xix) tendo em vista o disposto no item 4.5.1.2, exercer – em nome e em benefício de cada um dos Debenturistas – todos os direitos inerentes ao exercício e à manutenção da Escritura de Hipoteca e da garantia hipotecária nela constituída, bem como cumprir fielmente a Escritura de Hipoteca no interesse de todos os Debenturistas; empregando, para tanto, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens.

6.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.11 acima, o Agente Fiduciário lançará mão de quaisquer procedimentos, quer sejam judiciais ou extrajudiciais, em face da Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus respectivos créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o respectivo VNU e/ou saldo do VNU e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, nos termos da legislação aplicável, quando aplicável;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou similar, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i) a (iii) acima se, convocada qualquer AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures então em circulação, bastando, porém a deliberação por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures então em circulação presentes à respectiva AGD, quando tal hipótese se referir ao disposto no item (iv) acima.

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura até a Data de Vencimento, sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

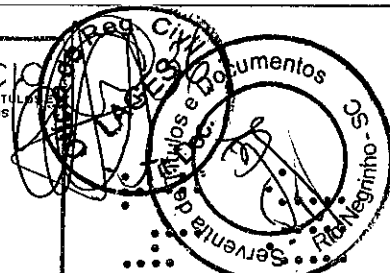
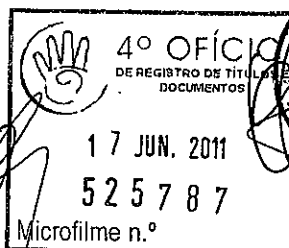
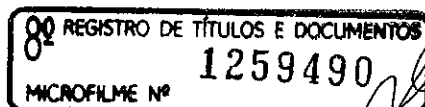
6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada uma AGD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário – a ser substituído –, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures então em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear um agente fiduciário substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo agente fiduciário que seja superior à remuneração avençada nesta Escritura.



Handwritten notes and signatures at the bottom center.



Handwritten notes and signatures at the bottom right.



6.8.1. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas respectivas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.8.2. É facultado aos titulares das Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu respectivo substituto, em AGD especialmente convocada para tal fim, nos termos desta Escritura.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto perceberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário, similar em todos os respectivos termos e condições, ficando estabelecido que a primeira parcela de remuneração devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de suas funções como agente fiduciário da Emissão. A remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.8.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da ICVM 28/83, conforme o caso, e eventuais normas posteriores que versem a esse respeito.

6.8.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser registrado na JUCEPAR.

6.8.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua respectiva nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso, nos termos da Cláusula IX abaixo.

6.8.5.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à presente Escritura, inclusive, até sua efetiva substituição, a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura sejam cumpridas.

6.8.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas.

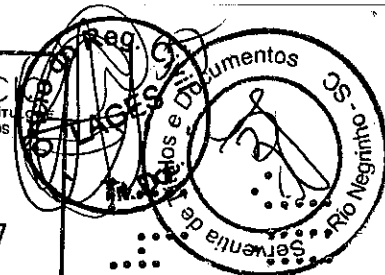
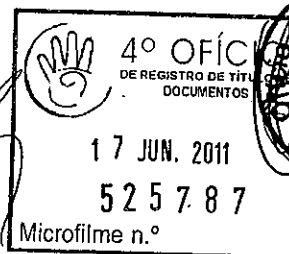
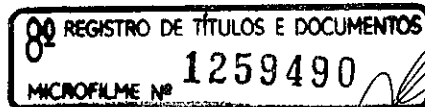
7.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures então em circulação, ou pela CVM.

7.3. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das S.A. para assembleias gerais de acionistas.

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.





7.4.1. A convocação para a realização de AGD em segunda convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a respectiva instalação.

7.4.2. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em circulação.

7.5. Nos termos do artigo 71, Parágrafo 3º, da Lei das S.A., a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures então em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

7.6. Cada Debênture em circulação conferirá a seu respectivo titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura ou na legislação aplicável, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação, sendo admitida a constituição de mandatários dos titulares de Debêntures, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no Prazo de Vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento do VNU e/ou da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; (v) no quorum de deliberação das AGDs; e/ou (v) ao item 4.11 acima dependerá de proposta nesse sentido elaborada e submetida exclusivamente pela Emissora ao Agente Fiduciário e deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

7.6.2. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura, inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito à definição da taxa/índice de referência substitutivo de que trata o item 4.10.6.2 desta Escritura, dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quorum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures quaisquer Debêntures detidas pela Emissora e mantidas em tesouraria, ou por suas respectivas Afiliadas, respectivos diretores e/ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeito da verificação do quorum de deliberação não serão computados os votos em branco, conforme o caso.

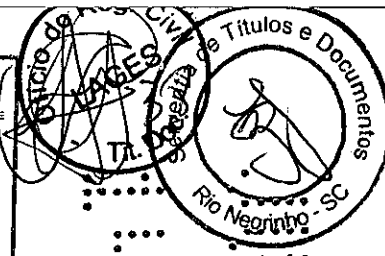
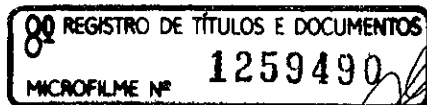
7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGDs, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e, observados os termos da presente Escritura, obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação, independentemente de a totalidade dos Debenturistas ter comparecido às AGDs em que tal seja possível ou do voto proferido por cada Debenturista em cada AGD.



Handwritten initials and a signature at the bottom right.

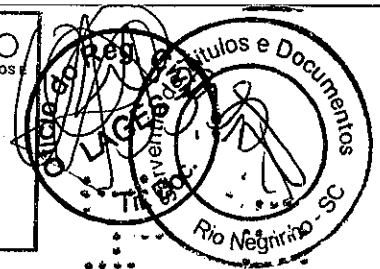
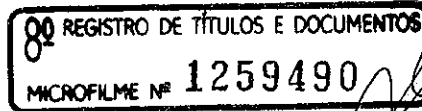


CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES HIPOTECÁRIOS

8.1. A Emissora declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora dos quais a Emissora seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora e/ou de suas Afiliadas, exceto pelos imóveis objeto de garantias reais hipotecárias da BIC, da Mobasa e da Veículos Pesados;
- (v) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional da Emissora;
- (vi) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, e/ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante a Emissora;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2008, 2009 e 2010 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (viii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura;
- (ix) concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;



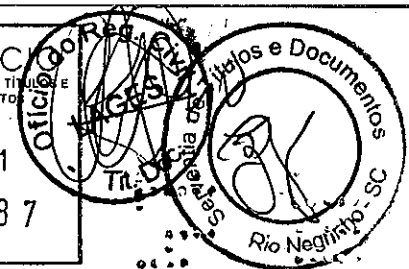
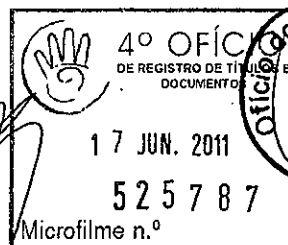


- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) esta Escritura, as garantias reais hipotecárias e fidejussórias constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e/ou das respectivas Afiliadas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil; e
- (xii) nos termos do artigo 9º da ICVM 476/09, não realizará outra oferta pública de debêntures de sua emissão pelo prazo de, no mínimo, 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que tal nova oferta pública seja submetida a registro na CVM.

8.2. Cada um dos Garantidores Hipotecários declara e garante a todos e quaisquer Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários;
- (iii) os respectivos representantes legais têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome de tal Garantidor Hipotecário, as obrigações de fiança e/ou de garantia real hipotecária estabelecidas no âmbito da Emissão (conforme o caso) e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura, a realização da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios de tal Garantidor Hipotecário dos quais de tal Garantidor Hipotecário seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; ou (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) tal Garantidor Hipotecário, nesta data, detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas respectivas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto nas hipóteses em que a falta de obtenção ou de manutenção das referidas autorizações e licenças não comprometa a capacidade operacional de tal Garantidor Hipotecário;
- (vi) tal Garantidor Hipotecário cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais e/ou administrativos apropriados, e/ou aquelas cujo descumprimento não possa afetar de maneira adversa relevante tal Garantidor Hipotecário;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura, incluindo primordialmente aquelas relativas às garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias, conforme o caso, constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constitui, obrigação legalmente válida, vinculante e exigível de tal Garantidor





Hipotecário, conforme o caso, exeqüível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

- (viii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo tal Garantidor Hipotecário perante qualquer tribunal, órgão governamental ou câmara/tribunal arbitral que possa impedir a outorga das garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias por tal Garantidor, conforme aplicável, exceto conforme expressamente indicado no caso do imóvel Cerro Azul, de titularidade da Mobasa;
- (ix) não omitiu, ou omitirá, qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica de tal Garantidor Hipotecário em prejuízo dos Debenturistas;
- (x) cumprirá, conforme aplicável, todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura; e
- (xi) concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA IX NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) se para a Emissora, para a Mobasa, para a Veículos Pesados, ou para a BIC:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar,
conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro,
CEP 80.430-180, Curitiba - PR

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar,
conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro,
CEP 80.430-180, Curitiba - PR

MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA

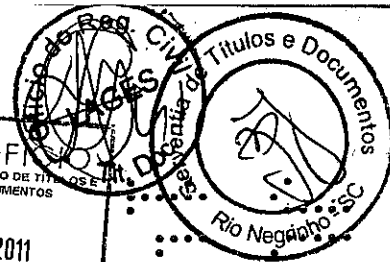
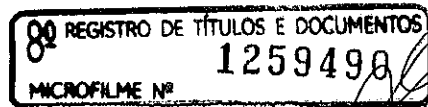
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar,
conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro,
CEP 80.430-180, Curitiba - PR

BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar,
conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro,
CEP 80.430-180, Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials at the bottom right.



Tel.: (41) 3250-2455
Fax: (41) 3250 2440
At.: Marcos Andreetto Perillo
Email: marcos@battistella.com.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: Artur Martins de Figueiredo
Viviane Rodrigues
Email: vrodrigues@plannercorretora.com.br

(iii) se para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 – 10º andar
São Paulo – SP – CEP 04309-010

Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At: Cláudia Vasconcellos
Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(iv) se para o Agente Escriturador:

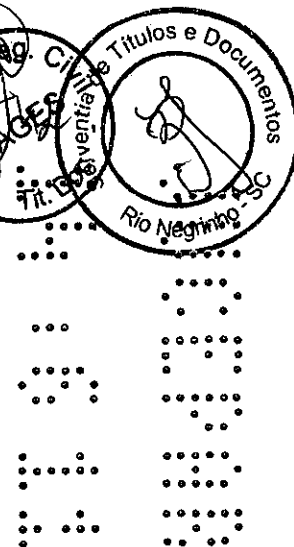
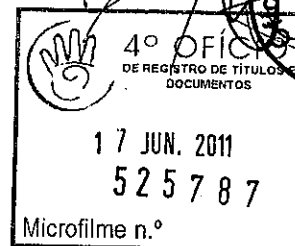
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 707 – 10º andar
São Paulo – SP – CEP 04309-010

Tel.: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
At: Cláudia Vasconcellos
Email: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

(v) se para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rua Líbero Badaró, nº 425 - 24º andar
CEP 01009-000, São Paulo - SP





Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564

Av. República do Chile, 230, 11º andar,
CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

9.2. As notificações e/ou comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nos itens 9.1 e 9.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tais Partes receptoras e que não sejam comunicadas às demais Partes nos termos do item 9.3 acima.

9.5. As comunicações, avisos ou notificações enviadas nas formas previstas nesta Escritura serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes.

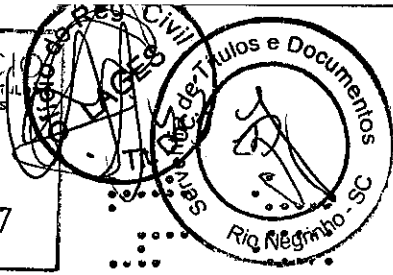
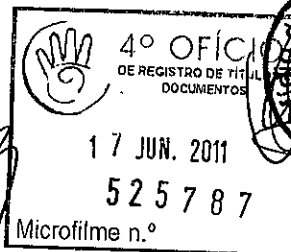
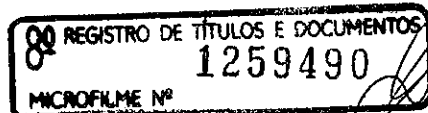
CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ou, por qualquer motivo, torne-se ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Esta Escritura constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nela previsto.



10.5. A presente Escritura, as Debêntures, as garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias constituem e/ou constituirão, conforme aplicável, títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações lá contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCEPAR, na JUCESC, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como daqueles registros, inscrições e/ou averbações necessários à formalização das garantias reais hipotecárias e/ou fidejussórias serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

CLÁUSULA XI FORO

11.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões e/ou conflitos porventura oriundos desta Escritura.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

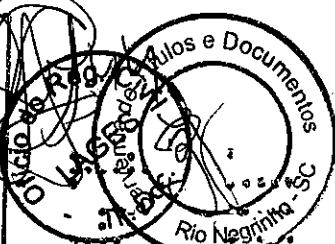
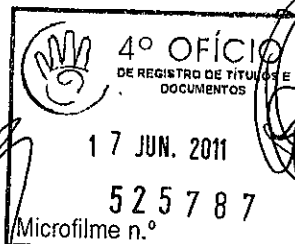
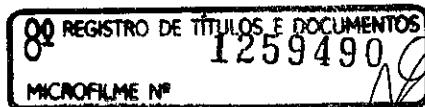
Curitiba, 6 de junho de 2011



Handwritten text at the bottom of the page.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Página de assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A., firmada em 6 de junho de 2011

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [Assinatura]
Cargo: Marcos Andreetto Perillo
Diretor

Nome: [Assinatura]
Cargo: Ricardo Lopes de Moraes
Diretor

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome: [Assinatura]
Cargo: Marcos Andreetto Perillo
Procurador

Nome: [Assinatura]
Cargo: Ricardo Lopes de Moraes
Procurador

BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

Nome: [Assinatura]
Cargo: Marcos Andreetto Perillo
Procurador

Nome: [Assinatura]
Cargo: Ricardo Lopes de Moraes
Procurador

MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA

Nome: [Assinatura]
Cargo: Marcos Andreetto Perillo
Procurador

Nome: [Assinatura]
Cargo: Ricardo Lopes de Moraes
Procurador





Página de assinaturas da Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A., firmada em 6 de junho de 2011

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Viviane Rodrigues

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

Flávio D. Aguetoni

Nome:

Cargo:

Flávio D. Aguetoni
Procurador

TESTEMUNHAS:

Wanusa Lourenzini Trannin

Nome:

Wanusa Trannin

RG:

RG: 1.081.745

CPF:

087.720.247-80

Shene Bender Machif

Nome:

Shene Bender Machif

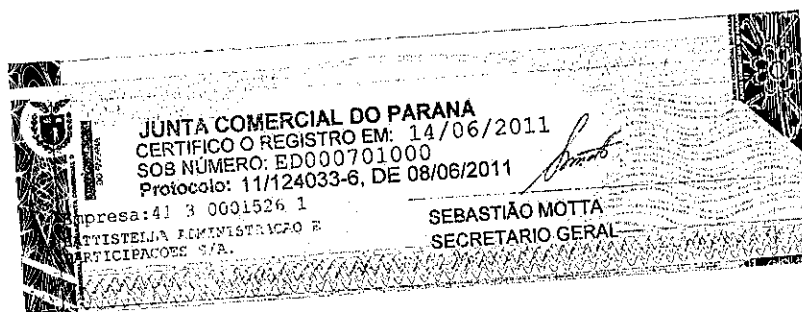
RG:

8040105838

CPF:

900.077.840-53

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



40 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100

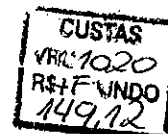
Protocolado sob o número
525.787

Registrado sob o número
475.397

Protocolado e Registrado na data de
17/06/2011.

Curitiba - Pr.

M. Machif
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Marcia Alessandra de Souza-Escrevente



a

f